

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, às 8h30min em segunda convocação, na sede do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METAL-MECÂNICAS E ELETRO-ELETRÔNICAS DE CANOAS E NOVA SANTA RITA - SIMECAN, situada à Rua Domingos Martins, 261, sala 901, na cidade de Canoas, em atendimento à convocação publicada no Jornal do Comércio, edição de 27 de maio de 2024, pág. 1 do 2º Caderno, realizou-se a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA dos integrantes da categoria econômica, em razão do contido na ORDEM DO DIA, a saber: **1 – Apresentar aos participantes a pauta de reivindicações recebida do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Canoas e Nova Santa Rita, para atender à negociação para revisão de cláusulas específicas previstas expressamente na “CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO ESPECIAL DE CLÁUSULAS”, constantes da última Convenção Coletiva de Trabalho ainda em vigor (vigência 2023-2025), bem como confirmar as limitações prevista na referida cláusula; 2 – Outorga de poderes ao Sr. Presidente do SIMECAN, ou a integrantes da Diretoria da entidade, para a prática dos atos formais necessários para dar continuidade ao que for deliberado em relação aos itens acima, inclusive para firmar a competente Convenção Coletiva de Trabalho-2024, extensível as deliberações, quando for o caso, a outras categorias profissionais (diferenciadas e de profissionais liberais); 3 – Autorizar o Sr. Presidente do SIMECAN, ou a integrantes da Diretoria da entidade, a negociar com o Sindicato Laboral cláusulas especiais que se tornam necessárias, tendo em vista a calamidade pública causada pelos fenômenos climáticos que assolam o Rio Grande do Sul no mês de maio, inclusive através de Convenção Coletiva de Trabalho Emergencial específica; 4 – Autorizar o Sr. Presidente do SIMECAN a outorgar procurações a advogados para eventual representação em juízo, para o fim único de defender os interesses da categoria econômica junto à Justiça do Trabalho, sem que tal autorização signifique a caracterização de comum acordo para a instauração de processo judicial de dissídio coletivo; 5 – Estabelecer o valor da contribuição assistencial patronal decorrente do(s) processo(s) de negociação e defesa da categoria econômica em 2024, nos termos e alcance do art. 513, “e” da CLT, independentemente de realização de Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho em vigor; 6 – Deliberar sobre a aceitação ou a recusa pela categoria econômica do comum acordo para o ajuizamento de dissídio coletivo de natureza econômica nos termos do parágrafo segundo do art. 114 da Constituição Federal; 7 – Deliberar sobre a conveniência e necessidade de se imprimir à assembleia o caráter permanente até que seja encerrado o processo negocial ou até que a assembleia delibere sobre a conveniência de encerra-la, mediante fixação de datas de prosseguimento a serem designadas oportunamente, com expressa convocação dos presentes para o prosseguimento, e com convocação geral, por meio eletrônico, das demais empresas da categoria. 8 – Outros assuntos de interesse da categoria econômica.** Constatada a existência do quórum estatutário, quando da segunda convocação, já que foi insuficiente o número de participantes na primeira, o Presidente da entidade, Sr. Roberto Rene Macherer, de imediato foi aclamado para presidir os trabalhos, e convidou a mim, Sérgio Welter para secretariá-lo. Iniciando a Assembleia, o Presidente deu as boas-vindas a todos e de imediato passou a palavra ao Dr. Marco Antonio Aparecido de Lima, Assessor Jurídico do SIMECAN. Este comunicou aos presentes que no último dia 18 de abril foi recebida do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Canoas e Nova Santa Rita a Pauta de Reivindicações para a negociação coletiva de 2024, que foi apresentada para os presentes. Ato contínuo, foi feita uma explanação sobre as atuais condições que enfrentamos, considerando os temporais que atingiram o Estado do Rio Grande do Sul nos últimos dias, com chuvas intensas, enxurradas e inundações

de residências e empresas, mormente no município de Canoas, ocasionando evidente dificuldade de locomoção de trabalhadores e de normal logística industrial, inviabilizando a plena produção nas indústrias atingidas pela enchente, bem como o normal acesso a estradas e vias públicas em várias localidades da região; considerando que se torna necessária a adoção de urgentes medidas trabalhistas alternativas, para o enfrentamento das consequências da suspensão total ou parcial das atividades nas indústrias do setor, tornando necessário um instrumento normativo coletivo, especial e temporário, para minimizar os prejuízos às classes trabalhadora e industrial dos Municípios de Canoas e Nova Santa Rita; os sindicatos propõem firmar uma **Convenção Coletiva de Trabalho idealizada em caráter emergencial e excepcional**. Também tendo em vista a situação das empresas em razão destes fenômenos climáticos, o SIMECAN foi procurado pelo Sindicato dos Trabalhadores e colocou a real situação destas e propôs a concessão do INPC de 3,23% sobre as cláusulas econômicas e sobre os limites constantes das demais cláusulas, tendo tido aceno positivo dos Trabalhadores, “ad referendum” das assembleias específicas de cada categoria. Submetido o assunto à categoria econômica, os presentes por unanimidade aprovaram a concessão referida de 3,23% como reajuste das cláusulas econômicas, bem como a realização de Convenção Coletiva de Trabalho de caráter emergencial, conforme redação ajustada em mesa de negociação entre as duas categorias. Considerando a aprovação unânime manifestada pelos presentes à assembleia, após as considerações necessárias, os presentes delegaram à Diretoria poderes para proceder a elaboração da Convenção Coletiva de Trabalho 2024-2025, bem como da Convenção Coletiva de Trabalho de caráter emergencial. Seguindo com os itens da pauta, foram concedidos poderes ao Sr. Presidente para firmar convenções coletivas não só com a categoria profissional preponderante, como com quaisquer categorias profissionais diferenciadas, desde que mantidas as mesmas bases conciliatórias acima referidas e aprovadas, com adaptações formais necessárias a cada caso, independentemente da realização de nova Assembleia Geral Extraordinária. Se frustrada a negociação coletiva com qualquer categoria profissional diferenciada, deliberaram os presentes por não outorgarem acordo para propositura de dissídio coletivo de natureza econômica (art. 114, parágrafo segundo da Constituição Federal) ficando autorizada pela Assembleia, apenas, a defesa judicial ou administrativa do SIMECAN e empresas representadas, em qualquer juízo ou grau de jurisdição, seja em relação à categoria profissional preponderante, seja para quaisquer outras, podendo o Sr. Presidente da entidade nomear advogados para tal fim, caso necessárias para defesa das empresas integrantes da categoria econômica. Por fim, foi aprovado o valor da contribuição assistencial patronal, ou seja, o valor anteriormente firmado em 2023, com reajuste de 3,23%, nas mesmas condições e número de parcelas, com vencimentos em 30/07, 30/08 e 30/09/2024. E como nada mais havia a tratar, foi encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente ata que vai firmada por mim, secretário, e pelo Presidente.



ROBERTO RENE MACHEMER
Presidente da Assembleia



SÉRGIO WELTER
Secretário da Assembleia